



PROGRAMA DE PRODECIMENTO

Fornecimento de Refeições para o ano letivo 2021-2022

Cofinanciado por:



Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Objeto

O presente concurso tem por objeto a confeção e o fornecimento de refeições completas e cedência de instalações, equipamentos, mobiliários e pessoal, à FORAVE.

Os concorrentes terão de apresentar, um Preço Total Unitário das Refeições a cobrar à entidade adjudicante por cada refeição confeccionada e servida, cedência por esta das instalações da cozinha, do refeitório, das máquinas, dos equipamentos e do mobiliário necessário bem como o transporte dos alunos da FORAVE às instalações da cantina e da cantina às instalações da FORAVE.

O concurso rege-se pelo Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e atualizações adiante designado por CCP.

Artigo 2º

Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é a FORAVE,

Endereço: Quinta Serra nº 91, apartado 5032 - Lousado

Endereço eletrónico: forave@forave.pt

Artigo 3º

Contrapartida

O preço a cobrar à FORAVE, será a única receita para o Adjudicatário que configura contrapartida pela execução deste contrato.

Artigo 4º

Órgão que tomou a decisão de contratar

O órgão que tomou a decisão de contratar foi a Direção.

Artigo 5º

Órgão competente para prestar os esclarecimentos

O órgão competente para prestar esclarecimentos é a Direção Administrativa e Financeira da Escola Profissional.

Artigo 6º

Consulta e Disponibilização das Peças do Procedimento

1. As peças do concurso, estão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov acessível através do sítio eletrónico <http://www.acingov.pt>, desde o dia da publicação do anúncio no Diário da República.

2. O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta, o download das peças do procedimento bem como apresentar a proposta. Para submissão da proposta deverá

proceder à compra dos selos temporais, devidamente explicado e recebido por email, após o registo. Para ter acesso à plataforma da AcinGov, deverá efetuar o registo no endereço <http://www.acingov.pt> e selecionar "**Aderir**" (canto superior direito).

3. Para concluir o registo deverá seguir os passos do formulário, e no final enviar a documentação solicitada para a acinGov (info@acingov.pt). Para mais informações detalhadas sobre **o registo de Fornecedores** enviar um email para info@acingov.pt ou compras@acingov.pt, podendo ainda contactar através do número 707 451 451.

Artigo 7º

Esclarecimento e Retificação das Peças do Procedimento

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitadas pelos interessados, por escrito, através da plataforma eletrónica de contratação acinGov, na funcionalidade Criar Mensagem, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, à entidade adjudicante.
2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados, por escrito, através da plataforma eletrónica de contratação acinGov, na funcionalidade Criar Mensagem, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. Dos esclarecimentos prestados e das retificações de erros ou omissões efetuadas, juntar-se-á cópia às peças patentes em concurso, sendo a sua existência comunicada aos interessados que precederam ao levantamento do processo de concurso e publicitada na plataforma eletrónica acinGov de acordo com o artigo n.º 50 do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 8º

Propostas Variantes

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes.

Artigo 9º

Preço Base

1. Os concorrentes obrigam-se a apresentar na proposta o valor unitário por refeição no valor igual ou inferior ao valor base.
2. O preço de cada refeição confeccionada e fornecida durante o ano letivo 2021/2022 terá de ser no máximo igual a 3.50€ com exclusão do Iva.
3. O número total previsto de refeições a confeccionar e a servir durante o ano de 2021/2022 é estimado em 48.032 refeições.
4. O valor global do procedimento que limita o preço contratual total para efeito deste concurso, com exclusão do IVA é de 168.112,00€ (cento e sessenta e oito mil cento e doze euros) e corresponde ao valor económico das vantagens diretas para o Adjudicatário.

Artigo 10º

Prazo e Modo de Apresentação das Propostas

1. A proposta deve ser apresentada até às 23:59 do 9º dia a contar da data de envio do presente anúncio.
2. A entrega da proposta do presente concurso será efetuada através da plataforma de contratação Pública acessível no sítio eletrónico <http://www.acingov.pt>, disponibilizada pela empresa ACIN – Academia de Informática, Engenharia de Sistemas, Lda.
3. Documentos da Proposta: Outros Documentos
 - Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com modelo constante do Anexo I do Código dos Contratos Públicos.
 - Apresentação de certificado das instalações a utilizar neste procedimento no mínimo ISO 9001.
4. Quando os documentos não estiverem redigidos em língua portuguesa, serão acompanhados de tradução legalizada ou em relação à qual o concorrente declare aceitar a sua prevalência, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respectivos originais.
5. Os concorrentes deverão assinar eletronicamente todos os documentos que associarem à proposta.

Artigo 11º

Prazo de Manutenção das Propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 60 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 12º

Prazo de vigência do contrato

1. O prazo de vigência do contrato é o do ano letivo de 2021/2022 terá início após assinatura do contrato.

Artigo 13º

Documentos que constituem a proposta

Além dos documentos referidos no artigo 10º, a proposta será instruída com os seguintes documentos:

- a) Proposta contendo o preço total unitário de cada refeição excluindo o IVA
- b) Proposta contendo o valor total do contrato

Artigo 14º

Critério de adjudicação

1. A adjudicação será feita ao proponente que apresente a proposta economicamente mais vantajosa na modalidade de avaliação do preço como único aspeto da execução a avaliar para o contrato a celebrar.
2. Existindo empate, a adjudicação será efectuada ao proponente cuja proposta tiver sido apresentada mais cedo, aplicando-se assim o disposto no n.º 2 do artigo 160º do Código dos contratos Públicos.

Artigo 15º

Critério de adjudicação

1. Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação será elaborado, pelo Júri um relatório preliminar no qual propõe a ordenação das mesmas.
2. No relatório preliminar, o júri propõe, também a exclusão das propostas, nos termos do art.º 146º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 16º

Relatório preliminar

O relatório preliminar será enviado a todos os concorrentes, sendo fixado o prazo de 5 dias, para se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, nos termos do artigo 123.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 17º

Adjudicação

1. A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas.
2. Depois de tomada a decisão de adjudicação, por parte da FORAVE, será notificada aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas, nos termos do artigo 76.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 18º

Documentos de Habilitação

1. O adjudicatário deverá apresentar, através da plataforma eletrónica de contratação pública acinGov no prazo de 5 dias após notificação da adjudicação, sob pena da adjudicação caducar, reprodução dos seguintes documentos.
 - a. Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do Código dos Contratos Públicos;
 - b. Documento comprovativo de que não foi condenado por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas colectivas, tenham sido condenadas por aqueles crimes os titulares dos órgãos

sociais de administração, direcção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções;

- c. Documento comprovativo da regularização da situação contributiva para com a segurança social portuguesa emitido pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social ou, se for o caso, certificado equivalente emitido pela autoridade competente do Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- d. Declaração comprovativa da situação tributária regularizada, emitida pela Repartição de Finanças do domicílio ou sede do contribuinte em Portugal, de acordo com o previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 236/95, de 13 de Setembro, e, se for o caso, certificado equivalente emitido pela autoridade competente do Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- e. Documento comprovativo de não ter sido condenado por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou no caso de se tratar de pessoas colectivas, tenham sido condenadas pelos mesmos crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direcção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efectividade de funções, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação:
 - i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Acção Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
 - ii) Corrupção, na acepção os artigos 3º do Acto do Conselho, de 26 de Maio de 1997, e do n.º 1 do artigo 3.º da Acção Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
 - iii) Fraude, na aceção do artigo n.º 1 da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv) Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1º da Directiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais.
- f. Certificado de inscrição no Registo Nacional de Pessoas Coletivas.
- g. Documento comprovativo da implementação do sistema de segurança alimentar (HACCP), emitido por entidade credenciada ou, na falta deste, apresentação do respectivo manual, acompanhado de documentos probatórios daquela implementação, nomeadamente, os referentes ao sistema de rastreabilidade, formação de pessoal e de todos os registos associados;
- h. Quando os documentos a que se referem as alíneas b), c), d) e e) se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

3. A apresentação de documentos de habilitação por agrupamentos rege-se pelo disposto no art.º 84º do Código dos Contratos Públicos.

4. Para supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados, que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do disposto do artigo 86º do CCP, o adjudicatário dispõe de 4 dias, após notificação da FORAVE.

5. No caso de a plataforma eletrónica utilizada pela FORAVE se encontrar indisponível, os documentos de habilitação deverão ser enviados para o seguinte endereço de correio eletrónico: forave@forave.pt

Artigo 19º

Caução

1. Não é exigida a prestação de caução

Artigo 20º

Despesas e encargos do concorrente

As despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 21º

Celebração do Contrato

1. A minuta do contrato a celebrar é enviada, para aceitação ao adjudicatário, considerando-se aceite quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

2. A outorga do contrato escrito tem lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta.

3. A FORAVE comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de cinco dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

4. A adjudicação caduca se, por fato que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato, bem como, no caso de o adjudicatário ser um agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado na modalidade de consórcio.

5. As despesas com a celebração do contrato são da conta do adjudicatário.

Artigo 22º

Consulta da Lista dos Candidatos e Consulta da Proposta

1. No dia útil seguinte ao termo do prazo para apresentação das candidaturas, será disponibilizada através da plataforma acinGov a lista de candidatos que apresentaram proposta, bem como as propostas apresentadas pelos mesmos.

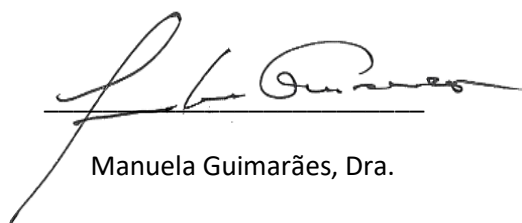
2. Os candidatos poderão consultar a lista referida no ponto anterior bem como as propostas apresentadas pelos concorrentes na sua área de trabalho depois de efetuarem o “Login” introduzindo o nome de utilizador e a palavra-chave.

Artigo 23º

Consulta da Lista dos Candidatos e Consulta da Proposta

Em tudo quanto for omissão no presente programa de concurso, observar-se-á o disposto no CCP (aprovado pelo DL nº 18/2008 de 29 de Janeiro), e restante legislação aplicável.

A Direção



Manuela Guimarães, Dra.

ANEXO I

Modelo de declaração

(a que se refere a alínea a) n.º 1 do Art.º 57º do Decreto-Lei 18/2008 de 29 de Janeiro)

1, (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) (firma, número de identificação fiscal e sedes ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a.

b.

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;

b) Não foi condenada por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

c) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

f) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos (12);

g) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (13);

h) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);

i) Não foi condenado (a) por sentença transitada em julgado por alguns dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):

i) Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Acção Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na acepção do artigo 3.º do Acto do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Acção Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na acepção do artigo 1º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1.º da Directiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

.....(local), (data), [assinatura (18)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas
- (2) No caso do concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão ((a sua representada)).
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (18) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.